**PROCESSO: 1206 – 005880/2016**

**INTERESSADO:** Johnerson Simões Marcelino e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 005880/2016**, em 01 (um) volume, com 39 (trinta e nove) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por: Johnerson Simões Marcelino, CB PM, Matrícula nº 11.964-4, Adler Soares da Silva, SD PM, Matrícula nº 30413-1, Luis Fernando Alves da Silva, SD PM, Matrícula nº 114607, Jailson Stallaiken Costa Lima, SD PM, Matrícula nº 140792, José Fernando de Jesus da Silva, Matrícula nº 404-9 e Felipe dos Santos Sabino, SD PM, Matrícula nº 1199-1.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete (fls.39).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 113/2015-Sec/5º BPM, de 18/11/2015, de lavra dos próprios Credores, encaminhado ao Major QOC PM – Resp. p/Cmdº do 5º BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, com José Cícero da Silva Nasário, um revólver calibre 32, oxidado, cabo de Madeira, marca INA, numeração 21775, desmuniciado, que foi posteriormente encaminhado a superior consideração do Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, (fls.02/03).

2.2. Constam cópias do Boletim de Ocorrência Unificado – I e II, Autorização para busca domiciliar, depoimento de José Cícero da Silva Nasário, (fls.05/08).

2.3. Consta cópia do auto de apresentação e apreensão de um revólver calibre 32, oxidado, cabo de Madeira, marca INA, numeração 21775, desmuniciado (fls. 09).

2.4. Foram acostadas as cópias das carteiras funcionais dos Militares (fls. 11/16);

2.5. Consta Declaração informando onde os Militares estão lotados, (fls. 17);

2.6. Constata-se o Despacho nº 896/2017 – GSCG/ASS, de 13/10/2016, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Militares (fls. 18).

2.7. Consta a Portaria nº 597/GSEP/2016, de 20/10/2016, de lavra da Secretária Executiva de polícia da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 28/12/2016 (fls. 20 e 23), informando a indenização de R$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para cada servidor.

2.8. Consta o Despacho nº 001606/SUPOFC/2016, datado de 07/12/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 21).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 52/53.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a cada requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 17 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**